



CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS

DIRETORIA LEGISLATIVA

LEI N. 1.768, DE 20 DE SETEMBRO DE 2013.

(DOM 20.09.2013 – N. 3.256, ANO XIV)

ALTERA e acrescenta dispositivos à Lei n. 1.015, de 14 de julho de 2006, que dispõe sobre a Procuradoria Geral do Município.

O **PREFEITO DE MANAUS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inc. IV, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

FAÇO SABER que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º Os artigos 6.º, inciso I, alínea “d”; 7.º, § 5.º; 11-A, inciso VI; 17, § 1.º; 18, § 1.º; 24 e 40 da Lei n. 1.015, de 14 de julho de 2006, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6.º Omissis

I – omissis

...

d) Corregedoria;

...

Art. 7.º Omissis

...

§ 5.º O Corregedor, com remuneração correspondente ao valor do cargo em comissão de simbologia DAS-4, será nomeado pelo Prefeito para mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução, dentre os integrantes de lista tríplice votada pelo Colégio de Procuradores do Município constituída, exclusivamente, por Procuradores do Município estáveis e em atividade.

...

Art. 11-A. Omissis

...

VI – presidir Comissão Especial designada para avaliação de estágio probatório de Procurador do Município.

...

Art. 17. A Coordenadoria Jurídica será dirigida por Procurador do Município.

§ 1.º A remuneração do Coordenador Jurídico será equivalente à de Procurador-Chefe.

...

Art. 18. A Coordenadoria da Assessoria Especial será dirigida por Procurador do Município.

§ 1.º A remuneração do Coordenador da Assessoria Especial será equivalente à de Procurador-Chefe.

...



CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS

DIRETORIA LEGISLATIVA

Art. 24. Inscrito o débito na dívida ativa, fica este acrescido de verba honorária de 10% (dez por cento) do montante, na forma disposta no art. 22 da Lei Federal n. 8.906, de 4 de julho de 1994.

...

Art. 40. Ao Procurador do Município investido em função de Procurador Chefe, de Chefe do Núcleo Avançado de Cobrança da Dívida Ativa, de Coordenador Jurídico e de Coordenador da Assessoria Especial, é devida gratificação correspondente a 30% (trinta por cento) do valor do vencimento previsto na alínea “b” do inciso VII do art. 37 desta lei.”

Art. 2.º Ficam acrescentados a alínea “f” ao inciso I do art. 6.º e os artigos 42-A e 42-B à Lei n. 1.015, de 2006, com a seguinte redação:

“**Art. 6.º** Omissis

I - omissis

...

f) Chefia do Núcleo Avançado de Cobrança da Dívida Ativa.

Art. 42-A. Os cargos de provimento efetivo de nível superior, médio, fundamental ou fundamental incompleto, instituídos pelas Leis n. 1.870, de 12 de novembro de 1986; n. 205, de 15 de julho de 1993; e n. 1.555, de 13 de janeiro 2011; especificados no Anexo IV desta lei, ocupados por servidores do quadro geral da Prefeitura de Manaus não integrantes de carreiras estruturadas em quadros específicos das demais unidades administrativas, ficam redistribuídos para a Procuradoria Geral do Município.

Parágrafo único. Os servidores titulares dos cargos de que trata o *caput* deste artigo, em exercício na Procuradoria Geral do Município na data desta lei, passam a integrar o seu quadro de pessoal.

Art. 42-B. Fica criado no quadro da estrutura administrativa da Procuradoria Geral do Município o cargo público de provimento efetivo de Analista Municipal – Contador.

Parágrafo único. Os requisitos, o quantitativo, as atribuições e a carga horária do cargo a que se refere o *caput* deste artigo são os especificados no Anexo V desta lei.”

Art. 3.º O Anexo II da Lei n. 1.015, de 2006, passa a vigor na forma do Anexo I desta lei.

Art. 4.º O Anexo III da Lei n. 1.015, de 2006, passa a vigor na forma do Anexo II desta lei.

Art. 5.º Fica acrescentado o Anexo IV à Lei n. 1.015, de 2006, na forma do Anexo III desta lei.

Art. 6.º Fica acrescentado o Anexo V à Lei n. 1.015, de 2006, na forma do Anexo IV desta lei.



CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS

DIRETORIA LEGISLATIVA

Art. 7.º O Poder Executivo fará publicar no Diário Oficial do Município, no prazo de noventa dias após a publicação desta lei, texto consolidado da Lei n. 1.015, de 2006.

Art. 8.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 20 de setembro de 2013.

ARTHUR VIRGÍLIO DO CARMO RIBEIRO NETO

Prefeito de Manaus

LOURENÇO DOS SANTOS PEREIRA BRAGA

Secretário-Chefe do Gabinete Civil

Este texto não substitui o publicado no DOM de 20.09.2013 – Edição n. 3256, Ano XIV.

ANEXO I

**SISTEMA REMUNERATÓRIO DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM
COMISSÃO DE DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIOR (DAS)
OU DE ASSISTÊNCIA DIRETA (CAD) DA PROCURADORIA GERAL
OU DE ASSISTÊNCIA DIRETA (CAD) DA PROCURADORIA GERAL
DO MUNICÍPIO**

DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIOR (REPRESENTAÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIOR)			
SÍMBOLO		REMUNERAÇÃO R\$	
DAS-5		10.000,00	
DAS-4		8.000,00	
SÍMBOLO	VENCIMENTO	GRATIFICAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO	TOTAL R\$
DAS-3	4.410,00	2.205,00	6.615,00
DAS-2	3.088,00	1.544,00	4.632,00
DAS-1	2.162,00	1.081,00	3.243,00
CARGO DE ASSESSORAMENTO DIRETO (GERÊNCIA E ASSESSORAMENTO DE UNIDADES GERENCIAIS)			
SÍMBOLO	VENCIMENTO	GRATIFICAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO	TOTAL R\$
CAD-3	1.788,00	894,00	2.682,00
CAD-2	1.548,00	774,00	2.322,00
CAD-1	868,00	434,00	1.302,00

ANEXO II

**QUANTITATIVOS E SIMBOLOGIAS DE REMUNERAÇÃO DOS
CARGOS DE SUPERINTENDENTE, DOS CARGOS DE PROVIMENTO
EM COMISSÃO DE DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIOR
(DAS) OU DE ASSISTÊNCIA DIRETA (CAD) DA PROCURADORIA
GERAL DO MUNICÍPIO**

CARGO	SIMBOLOGIA	QUANT.
Superintendente do Registro Imobiliário, Avaliação e Perícia	DAS-5	01
Coordenador Administrativo Financeiro (Diretor de Área)	DAS-4	01
Coordenador de Regularização Fundiária	DAS-3	01
Coordenador de Gabinete	DAS-3	01
Gerente de Planejamento (Chefe de Divisão)	DAS-2	01
Chefe do Núcleo de Gestão de Pessoal (Chefe de Divisão)	DAS-2	01



CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS

DIRETORIA LEGISLATIVA

Assessor Jurídico (Assessor Técnico II)	DAS-2	04
Assessor Especial (Assessor Técnico II)	DAS-2	04
Chefe do Núcleo de Instrução Técnica (Gerente)	DAS-1	01
Chefe do Núcleo de Biblioteca (Gerente)	DAS-1	01
Chefe do Núcleo de Cadastro Imobiliário (Gerente)	DAS-1	01
Chefe do Núcleo de Desapropriação (Gerente)	DAS-1	01
Chefe do Núcleo de Inscrição em Dívida Ativa (Gerente)	DAS-1	01
Chefe do Núcleo de Cobrança e Execução (Gerente)	DAS-1	01
Chefe do Núcleo de Finanças (Gerente)	DAS-1	01
Chefe do Núcleo de Material, Patrimônio e Serviços (Gerente)	DAS-1	01
Chefe do Núcleo de Informática (Gerente)	DAS-1	01
Chefe do Núcleo de Controle Interno (Assessor Técnico III)	DAS-1	01
Chefe de Gabinete (Assessor Técnico III)	DAS-1	01
Secretária de Gabinete (Assessor II)	CAD-2	03
Assessor de Comunicação (Assessor II)	CAD-2	01
Secretária de Superintendência (Assessor III)	CAD-1	01
Secretária de Procuradorias Especializadas (Assessor III)	CAD-1	08
Assistente de Serviços (Assessor III)	CAD-1	04
TOTAL		42

ANEXO III

QUADRO DE REDISTRIBUIÇÃO DE CARGOS DO QUADRO GERAL QUE PASSAM A INTEGRAR O QUADRO ADMINISTRATIVO DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CARGO	LEGISLAÇÃO	QUANTIDADE
Analista Municipal em Direito	Lei nº 1.555, de 2011	06
Técnico em Ciências Humanas - Advogado	Lei nº 1.870, de 1986	01
Analista Municipal em Sistemas	Lei nº 1.555, de 2011	01
Bibliotecário	Lei nº 205, de 1993	01
Engenheiro Civil	Lei nº 205, de 1993	02
Agente Administrativo	Lei nº 205, de 1993	12
Assistente Administrativo	Lei nº 205, de 1993	09
Técnico Municipal Administrativo	Lei nº 1.555, de 2011	12
Técnico Municipal Informática	Lei nº 1.555, de 2011	01
Técnico em Administração	Lei nº 205, de 1993	02
Técnico em Contabilidade	Lei nº 205, de 1993	03
Técnico em Secretariado	Lei nº 205, de 1993	01
Técnico em Estradas	Lei nº 205, de 1993	01
Digitador	Lei nº 205, de 1993	03
Desenhista	Lei nº 205, de 1993	02
Auxiliar de Topografia	Lei nº 205, de 1993	02
Motorista carro leve	Lei nº 205, de 1993	02
Condutor de Autos	Lei nº 1.555, de 2011	01
Auxiliar de Serviços Gerais	Lei nº 205, de 1993	03
Auxiliar de Serviços Municipais	Lei nº 205, de 1993	02
Topógrafo	Lei nº 205, de 1993	01
TOTAL		68

ANEXO IV

CARGO: ANALISTA MUNICIPAL – CONTADOR.

VENCIMENTO: R\$ 415,00 (quatrocentos e quinze Reais).



CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS
DIRETORIA LEGISLATIVA

GRATIFICAÇÃO DE EXERCÍCIO DO CARGO: R\$ 1.660,00 (mil seiscentos e sessenta Reais).

QUANTIDADE DE VAGAS: 01 (uma) vaga.

CARGA HORÁRIA: 40 (quarenta) horas.

REQUISITOS DO CARGO: curso superior completo em Contabilidade, registro profissional no órgão de classe competente, aptidão para o serviço e condições de saúde compatíveis ao desempenho das atribuições.

ATRIBUIÇÕES: gerenciar custos, elaborar demonstrações contábeis, realizar auditoria contábil, organizar e executar os serviços de contabilidade em geral, organizar os trabalhos inerentes à contabilidade, planejando, supervisionando, orientando e participando de sua execução, de acordo com as exigências legais e administrativas, de modo a apurar os elementos necessários à elaboração orçamentária e ao controle da situação patrimonial e financeira.



DIÁRIO OFICIAL do MUNICÍPIO de MANAUS



Manaus, sexta-feira, 20 de setembro de 2013.

Ano XIV, Edição 3256 - R\$ 1,00

Poder Executivo

LEI Nº 1.767, DE 20 DE SETEMBRO DE 2013

REDISTRIBUI os cargos que especifica e ALTERA a Lei nº 1.624, de 30 de dezembro de 2011, que dispõe sobre o Plano de Carreira, Cargos e Remuneração dos servidores públicos da Área Administrativa da Educação Municipal.

O PREFEITO DE MANAUS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inc. IV, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

FAÇO SABER que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º Ficam redistribuídos 4 (quatro) cargos de Agente Administrativo, 8 (oito) cargos de Assistente Administrativo e 1 (um) cargo de Economista do Quadro Geral de Pessoal da Prefeitura de Manaus para o Quadro de Pessoal Técnico-Administrativo da Educação Municipal de que cuida a Lei nº 1.624, de 30 de dezembro de 2011, que dispõe sobre o Plano de Carreira, Cargos e Remuneração dos servidores públicos da Área Administrativa da Educação Municipal.

Parágrafo único. Em razão da redistribuição de que cuida o *caput* deste artigo, fica alterado o Anexo I da Lei nº 1.624, de 2011, na forma do Anexo Único desta lei.

Art. 2º Os cargos de Agente Administrativo, de Assistente Administrativo e de Economista, de que trata o *caput* do art. 1º desta lei, passam a ter vencimentos fixados, respectivamente, na forma dos Anexos IV-B, IV-C e IV-D da Lei nº 1.624, de 2011.

Art. 3º Ato do Chefe do Poder Executivo nominará, em 30 (trinta) dias, os servidores titulares dos cargos redistribuídos com a indicação do padrão e da classe de vencimento.

Art. 4º Fica acrescentada a alínea "c" ao inciso I do art. 3º da Lei nº 1.624, de 2011, na forma seguinte:

"Art 3º Omissis

I - omissis

...

c) o servidor público estável, investido em cargo redistribuído do Quadro Geral de Pessoal da Prefeitura de Manaus para o Quadro de Pessoal Técnico-Administrativo da Educação Municipal."

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 20 de setembro de 2013.

ARTHUR VIRGÍLIO DO CARMO RIBEIRO NETO
Prefeito de Manaus

LOURENÇO DOS SANTOS PEREIRA BRAGA
Secretário Municipal Chefe da Casa Civil

ANEXO ÚNICO

ANEXO I

QUADRO PERMANENTE DE PESSOAL TÉCNICO ADMINISTRATIVO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

NÍVEL DE FORMAÇÃO	CARGO	ESPECIALIDADE / REDISTRIBUIÇÃO	QUANTIDADE DE VAGAS
NÍVEL FUNDAMENTAL	AUXILIAR MUNICIPAL	Auxiliar Administrativo	100
		Auxiliar Operacional	50
	AGENTE ADMINISTRATIVO	Cargo Redistribuído	4
	A – SUBTOTAL		154
NÍVEL MÉDIO	TÉCNICO MUNICIPAL	Sistema AutoCad	3
		Geoprocessamento	2
		Hardware/Redes	10
		Assistente de Administração	1.500
		Assistente de Biblioteca	150
		Assistente de Informática	35
	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	Cargo Redistribuído	8
	B – SUBTOTAL		1.708
NÍVEL SUPERIOR	ANALISTA MUNICIPAL	Administração	12
		Direito	6
		Arquitetura	2
		Assistência Social	10
		Biblioteconomia	150
		Contabilidade	5
		Economia	3
		Engenharia Civil	6
		Engenharia Elétrica	6
		Engenharia de Telecomunicações	6
		Estatística	10
		Odontologia	32
		Fisioterapia	10
		Fonoaudiologia	10
		Nutrição	5
		Psicologia	10
		Programação de Computador	6
		Análise de Sistemas	4
		Administração de Banco de Dados	3
		Administração de Redes	4
	ECONOMISTA	Cargo Redistribuído	1
	C - SUBTOTAL		301
TOTAL DE VAGAS (A+B+C)			2.163

LEI Nº 1.768, DE 20 DE SETEMBRO DE 2013

ALTERA e acrescenta dispositivos à Lei nº 1.015, de 14 de julho de 2006, que dispõe sobre a Procuradoria Geral do Município.

O PREFEITO DE MANAUS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inc. IV, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

FAÇO SABER que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º Os artigos 6º, inciso I, alínea "d"; 7º, § 5º; 11-A, inciso VI; 17, § 1º; 18, § 1º; 24 e 40 da Lei nº 1.015, de 14 de julho de 2006, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º Omissis

I – omissis

...

d) Corregedoria;

...

Art. 7º Omissis

...

§ 5º O Corregedor, com remuneração correspondente ao valor do cargo em comissão de simbologia DAS-4, será nomeado pelo Prefeito para mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução, dentre os integrantes de lista tripla votada pelo Colégio de Procuradores do Município constituída, exclusivamente, por Procuradores do Município estáveis e em atividade.

...

Art. 11-A. Omissis

...

VI – presidir Comissão Especial designada para avaliação de estágio probatório de Procurador do Município.

...

Art. 17. A Coordenadoria Jurídica será dirigida por Procurador do Município.

§ 1º A remuneração do Coordenador Jurídico será equivalente à de Procurador-Chefe.

...

Art. 18. A Coordenadoria da Assessoria Especial será dirigida por Procurador do Município.

§ 1º A remuneração do Coordenador da Assessoria Especial será equivalente à de Procurador-Chefe.

...

Art. 24. Inscrito o débito na dívida ativa, fica este acrescido de verba honorária de 10% (dez por cento) do montante, na forma disposta no art. 22 da Lei Federal nº 8.906, de 4 de julho de 1994.

...

Art. 40. Ao Procurador do Município investido em função de Procurador Chefe, de Chefe do Núcleo Avançado de Cobrança da Dívida Ativa, de Coordenador Jurídico e de Coordenador da Assessoria Especial, é devida gratificação correspondente a 30% (trinta por cento) do valor do vencimento previsto na alínea "b" do inciso VII do art. 37 desta lei."

Art. 2º Ficam acrescentados a alínea "f" ao inciso I do art. 6º e os artigos 42-A e 42-B à Lei nº 1.015, de 2006, com a seguinte redação:

"Art. 6º Omissis

I - omissis

...

f) Chefia do Núcleo Avançado de Cobrança da Dívida Ativa.

...

Art. 42-A. Os cargos de provimento efetivo de nível superior, médio, fundamental ou fundamental incompleto, instituídos pelas Leis nº 1.870, de 12 de novembro de 1986; nº 205, de 15 de julho de 1993; e nº 1.555, de 13 de janeiro 2011; especificados no Anexo IV desta lei, ocupados por servidores do quadro geral da Prefeitura de Manaus não integrantes de carreiras estruturadas em quadros específicos das demais unidades administrativas, ficam redistribuídos para a Procuradoria Geral do Município.

Parágrafo único. Os servidores titulares dos cargos de que trata o caput deste artigo, em exercício na Procuradoria Geral do Município na data desta lei, passam a integrar o seu quadro de pessoal.

Art. 42-B. Fica criado no quadro da estrutura administrativa da Procuradoria Geral do Município o cargo público de provimento efetivo de Analista Municipal – Contador.

Parágrafo único. Os requisitos, o quantitativo, as atribuições e a carga horária do cargo a que se refere o caput deste artigo são os especificados no Anexo V desta lei."

Art. 3º O Anexo II da Lei nº 1.015, de 2006, passa a vigorar na forma do Anexo I desta lei.

Art. 4º O Anexo III da Lei nº 1.015, de 2006, passa a vigorar na forma do Anexo II desta lei.

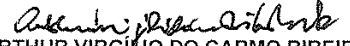
Art. 5º Fica acrescentado o Anexo IV à Lei nº 1.015, de 2006, na forma do Anexo III desta lei.

Art. 6º Fica acrescentado o Anexo V à Lei nº 1.015, de 2006, na forma do Anexo IV desta lei.

Art. 7º O Poder Executivo fará publicar no Diário Oficial do Município, no prazo de noventa dias após a publicação desta lei, texto consolidado da Lei nº 1.015, de 2006.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 20 de setembro de 2013.


ARTHUR VIRGÍLIO DO CARMO RIBEIRO NETO
Prefeito de Manaus


LOURENÇO DOS SANTOS PEREIRA BRAGA
Secretário Municipal Chefe da Casa Civil

ANEXO I

SISTEMA REMUNERATÓRIO DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DE DIREÇÃO E ACESSORAMENTO SUPERIOR (DAS) OU DE ASSISTÊNCIA DIRETA (CAD) DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

DIREÇÃO E ACESSORAMENTO SUPERIOR (REPRESENTAÇÃO E ACESSORAMENTO SUPERIOR)			
SÍMBOLO	REMUNERAÇÃO R\$		
DAS-5	10.000,00		
DAS-4	8.000,00		
SÍMBOLO	VENCIMENTO	GRATIFICAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO	TOTAL R\$
DAS-3	4.410,00	2.205,00	6.615,00
DAS-2	3.088,00	1.544,00	4.632,00
DAS-1	2.162,00	1.081,00	3.243,00
CARGO DE ACESSORAMENTO DIRETO (GERÊNCIA E ACESSORAMENTO DE UNIDADES GERENCIAIS)			
SÍMBOLO	VENCIMENTO	GRATIFICAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO	TOTAL R\$
CAD-3	1.788,00	894,00	2.682,00
CAD-2	1.548,00	774,00	2.322,00
CAD-1	868,00	434,00	1.302,00

ANEXO II

QUANTITATIVOS E SIMBOLOGIAS DE REMUNERAÇÃO DOS CARGOS DE SUPERINTENDENTE, DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DE DIREÇÃO E ACESSORAMENTO SUPERIOR (DAS) OU DE ASSISTÊNCIA DIRETA (CAD) DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CARGO	SIMBOLOGIA	QUANT.
Superintendente do Registro Imobiliário, Avaliação e Perícia	DAS-5	01
Coordenador Administrativo Financeiro (Diretor de Área)	DAS-4	01
Coordenador de Regularização Fundiária	DAS-3	01
Coordenador de Gabinete	DAS-3	01
Gerente de Planejamento (Chefe de Divisão)	DAS-2	01
Chefe do Núcleo de Gestão de Pessoal (Chefe de Divisão)	DAS-2	01
Assessor Jurídico (Assessor Técnico II)	DAS-2	04
Assessor Especial (Assessor Técnico II)	DAS-2	04
Chefe do Núcleo de Instrução Técnica (Gerente)	DAS-1	01
Chefe do Núcleo de Biblioteca (Gerente)	DAS-1	01
Chefe do Núcleo de Cadastro Imobiliário (Gerente)	DAS-1	01
Chefe do Núcleo de Desapropriação (Gerente)	DAS-1	01
Chefe do Núcleo de Inscrição em Dívida Ativa (Gerente)	DAS-1	01
Chefe do Núcleo de Cobrança e Execução (Gerente)	DAS-1	01
Chefe do Núcleo de Finanças (Gerente)	DAS-1	01
Chefe do Núcleo de Material, Patrimônio e Serviços (Gerente)	DAS-1	01
Chefe do Núcleo de Informática (Gerente)	DAS-1	01
Chefe do Núcleo de Controle Interno (Assessor Técnico III)	DAS-1	01
Chefe de Gabinete (Assessor Técnico III)	DAS-1	01
Secretária de Gabinete (Assessor II)	CAD-2	03
Assessor de Comunicação (Assessor II)	CAD-2	01
Secretária de Superintendência (Assessor III)	CAD-1	01
Secretária de Procuradorias Especializadas (Assessor III)	CAD-1	08
Assistente de Serviços (Assessor III)	CAD-1	04
TOTAL		42

ANEXO III

QUADRO DE REDISTRIBUIÇÃO DE CARGOS DO QUADRO GERAL QUE PASSAM A INTEGRAR O QUADRO ADMINISTRATIVO DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CARGO	LEGISLAÇÃO	QUANTIDADE
Analista Municipal em Direito	Lei nº 1.555, de 2011	06
Técnico em Ciências Humanas - Advogado	Lei nº 1.870, de 1986	01
Analista Municipal em Sistemas	Lei nº 1.555, de 2011	01
Bibliotecário	Lei nº 205, de 1993	01
Engenheiro Civil	Lei nº 205, de 1993	02
Agente Administrativo	Lei nº 205, de 1993	12
Assistente Administrativo	Lei nº 205, de 1993	09
Técnico Municipal Administrativo	Lei nº 1.555, de 2011	12
Técnico Municipal Informática	Lei nº 1.555, de 2011	01
Técnico em Administração	Lei nº 205, de 1993	02
Técnico em Contabilidade	Lei nº 205, de 1993	03
Técnico em Secretariado	Lei nº 205, de 1993	01
Técnico em Estradas	Lei nº 205, de 1993	01
Digitador	Lei nº 205, de 1993	03
Desenhista	Lei nº 205, de 1993	02
Auxiliar de Topografia	Lei nº 205, de 1993	02
Motorista carro leve	Lei nº 205, de 1993	02
Condutor de Autos	Lei nº 1.555, de 2011	01
Auxiliar de Serviços Gerais	Lei nº 205, de 1993	03
Auxiliar de Serviços Municipais	Lei nº 205, de 1993	02
Topógrafo	Lei nº 205, de 1993	01
TOTAL		68

ANEXO IV

CARGO: ANALISTA MUNICIPAL – CONTADOR.

VENCIMENTO: R\$ 415,00 (quatrocentos e quinze Reais).

GRATIFICAÇÃO DE EXERCÍCIO DO CARGO: R\$ 1.660,00 (mil seiscentos e sessenta Reais).

QUANTIDADE DE VAGAS: 01 (uma) vaga.

CARGA HORÁRIA: 40 (quarenta) horas.

REQUISITOS DO CARGO: curso superior completo em Contabilidade, registro profissional no órgão de classe competente, aptidão para o serviço e condições de saúde compatíveis ao desempenho das atribuições.

ATRIBUIÇÕES: gerenciar custos, elaborar demonstrações contábeis, realizar auditoria contábil, organizar e executar os serviços de contabilidade em geral, organizar os trabalhos inerentes à contabilidade, planejando, supervisionando, orientando e participando de sua execução, de acordo com as exigências legais e administrativas, de modo a apurar os elementos necessários à elaboração orçamentária e ao controle da situação patrimonial e financeira.

DECRETO DE 20 DE SETEMBRO DE 2013

O PREFEITO DE MANAUS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 128, inciso I, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a necessidade de remunerar adequadamente os servidores envolvidos na realização de trabalho de natureza técnica;

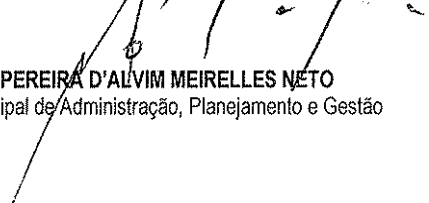
RESOLVE:

ALTERAR, a contar de 1º de agosto de 2013, a Gratificação prevista no artigo 197, inciso IV, da Lei nº 1.118, de 1º de setembro de 1971 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município, concedida à servidora **TELMA BEATRIZ GOMES CALDAS**, Assistente Administrativo B-VII-II, matrícula 012.912-7 B, do quadro de pessoal da **Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Gestão**, passando a vigorar com acréscimo no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais).

Manaus, 20 de setembro de 2013.


ARTHUR VIRGÍLIO DO CARMO RIBEIRO NETO
 Prefeito de Manaus


LOURENÇO DOS SANTOS PEREIRA BRAGA
 Secretário Municipal/Chefe de Civil


SERAFIM PEREIRA D'ALVIM MEIRELLES NETO
 Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Gestão